



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itanhaém (SP), 08 de janeiro de 2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025
ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A)/AGENTE DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM – SP
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025
PROCESSO Nº: 5236/2025
IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2025, cujo objeto é a aquisição e locação de kits de concentradores de oxigênio e recarga de cilindros backup de oxigênio gasoso medicinal, destinados ao atendimento dos pacientes do Município de Itanhaém.

Em síntese, a impugnante questiona:

- (i) determinados parâmetros técnicos exigidos para os equipamentos, especialmente no que se refere ao concentrador de oxigênio portátil;
 - (ii) a capacidade dos cilindros backup; e
 - (iii) o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos equipamentos, pleiteando sua ampliação.
- É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

II.1 – Do Concentrador de Oxigênio Portátil (Item 01)

No que se refere ao concentrador de oxigênio portátil, a área técnica demandante manifestou-se no sentido de que o equipamento possui, por sua própria natureza e finalidade, característica de mobilidade, sendo destinado ao uso fora do ambiente domiciliar, inclusive em deslocamentos, viagens e passeios.

Dessa forma, entende-se que a exigência de cilindro portátil de oxigênio como item obrigatório de acompanhamento do concentrador portátil não se mostra tecnicamente necessária, uma vez que o próprio equipamento é capaz de atender à finalidade de uso externo e contínuo, sem prejuízo à segurança e à assistência ao paciente.

Assim, ACOLHE-SE P a impugnação neste ponto, para:

- EXCLUIR a obrigatoriedade de fornecimento de cilindro portátil de oxigênio para o Item 01 (Concentrador de Oxigênio Portátil – 3 litros);

II.2 – Da Capacidade dos Cilindros Backup (Itens 01, 02 e 03)

Quanto à capacidade dos cilindros backup, a área técnica procedeu à reavaliação do parâmetro originalmente previsto no edital, e propondo uma disputa mais equilibrada entre os participantes, alteramos a faixa de capacidade.

Dessa forma, visando garantir o adequado atendimento assistencial, sem prejuízo à competitividade do certame, esta Administração entende como tecnicamente mais apropriado estabelecer capacidade mínima de 7 m³ a 10 m³ para os cilindros backup.

Assim, ACOLHE-SE a impugnação neste ponto, para AJUSTAR o edital, passando a exigir cilindros backup com capacidade mínima de 7 m³ a 10 m³, para os itens pertinentes.

II.3 - Do Prazo de Entrega dos Equipamentos

No tocante ao pedido de ampliação do prazo de entrega dos equipamentos de 15 (quinze) dias para 60 (sessenta) dias, após análise técnica e administrativa, entende-se que o prazo originalmente fixado é compatível com a urgência do serviço, a natureza do objeto e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos pacientes inseridos no programa de oxigenoterapia domiciliar.

Ressalta-se que o objeto trata de locação de equipamentos, os quais são amplamente disponíveis no mercado, sendo razoável exigir que as empresas participantes possuam estrutura logística e operacional capazes de atender ao prazo estabelecido, sem prejuízo ao interesse público.

Ademais, eventual ampliação excessiva do prazo de entrega poderia comprometer a eficiência do serviço público e a adequada assistência aos usuários do sistema municipal de saúde. Dessa forma, **NÃO SE ACOLHE** a impugnação quanto a este ponto, ficando **MANTIDO** o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega e instalação dos equipamentos, conforme previsto no edital.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração decide:

- a) **ACOLHER** a impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, para **EXCLUIR** a exigência de cilindro portátil de oxigênio no Item 01 (Concentrador de Oxigênio Portátil – 3 litros).
- b) **ACOLHER** a impugnação para **AJUSTAR** a exigência da capacidade dos cilindros backup, passando a estabelecer capacidade mínima de 7 m³ a 10 m³.
- c) **INDEFERIR** o pedido de ampliação do prazo de entrega, mantendo-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme disposto no edital.

Por consequência, será promovida a adequação do edital exclusivamente quanto aos pontos acolhidos, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Publique-se a presente resposta e dê-se ciência aos interessados.



Dr. Manoel A. Neto
Diretor da Rede Especializada